

Ata 99/2024 – Tribunal Pleno – Sessão de Julgamento realizada no dia 23/09/2024

PRESIDENTE - T.J.D.: Artur José Dian.

PROCURADORA GERAL: Maria Fernanda Marini Saad Ávila.

AUDITORES: Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Patrick

Pavan, Samuel de Abreu Matias Bueno, Adauto da Silva Oliveira, Sônia Andreotti

Carneiro Frúgoli, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto

Giordani.

SECRETÁRIA: Paula Lemos de Carvalho.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS** 

a. Aprovaram a ata da sessão anterior.

b. Justificaram a ausência dos Auditores Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza e

Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

**DECISÕES PROFERIDAS** 

01 – Processo 590/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 8): Recurso voluntário com pedido

de efeito suspensivo interposto pelo Ibrachina Futebol Clube Ltda. em face de decisão

da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$2.000,00 (dois mil) reais

à agremiação por infração ao artigo 206 do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Resultado:

O defensor Dr. Leonardo Franco Belloti atuou na defesa do Ibrachina Futebol Clube.

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040

Telefone (11) 21897113 - (11) 21897115



Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo Ibrachina Futebol Clube para no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão da 2ª Comissão Disciplinar para reduzir a pena pecuniária imposta em razão da manutenção da condenação da agremiação pela infração ao artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena aplicada, por unanimidade, a pena pecuniária foi fixada em R\$600,00 (seiscentos) reais.

02 - Processo 808/2024 (Copa Paulista - Rodada 6): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Sr. Wantuil Expedito Rodrigues Pereira, Técnico da Associação Atlética Francana, em face de decisão da 1º Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu-o por 4 (quatro) partidas por infração ao artigo 258 do CBJD – por duas vezes - e, também por maioria, suspendeu-o por 3 (três) partidas por infração ao artigo 250 do CBJD, totalizando 7 (sete) partidas de suspensão.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo Sr. Wantuil Expedito Rodrigues Pereira para no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão da 1º Comissão Disciplinar.

03 – Processo 831/2024 (Paulista SUB15 – Rodada 14): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo São José Esporte Clube SAF em face de decisão da 4º Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) reais à agremiação por infração ao artigo 206 do CBJD.

Relator: Dra. Mariana Chamelette.

Resultado:

Em razão da necessidade de adequação da pauta da sessão de julgamento, a relatoria do presente processo foi redesignada à Vice-Presidente Dra. Mariana Chamelette.



Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **São José Esporte Clube SAF** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão da 4ª Comissão Disciplinar.

**04 – Processo 842/2024 (Paulista SUB17 – Rodada 14):** Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, absolveu as agremiações Guarani Futebol Clube e Cosmopolitano Sports Ltda. das infrações aos artigos 213 e 257, ambos do CBJD. Também por maioria, a Comissão aplicou a multa de R\$1.000,00 (mil) reais ao Guarani Futebol Clube por infração ao artigo 191, III do CBJD

Relator: Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi.

Resultado:

Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão da 2ª Comissão Disciplinar que absolveu as agremiações denunciadas para condenar apenas o Cosmopolitano Sports Ltda às penas do artigo 213 combinado com o artigo 257, ambos do CBJD, sendo mantida a absolvição do Guarani Futebol Clube. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena pecuniária foi fixada em R\$1.000,00 (mil) reais.

Além disso, também foi <u>dado parcial provimento</u> ao pedido formulado pela <u>Procuradoria de Justiça Desportiva</u> para majorar a pena pecuniária imposta à agremiação Guarani Futebol Clube pela infração ao artigo 191, III do CBJD, por duas vezes. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena pecuniária foi fixada em R\$2.000,00 (dois mil) reais para cada uma das infrações ao artigo 191, III do CBJD, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil) reais.



05 - Processo 908/2024 (Paulista SUB11 - Rodada 1): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justica Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$500,00 (quinhentos) reais e pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória à agremiação Aster Itaqua por infração ao artigo 214 do CBJD.

Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, reformando a decisão da 1º Comissão Disciplinar para majorar a pena pecuniária aplicada em decorrência da condenação da agremiação pela infração ao artigo 214 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena aplicada, por maioria, a pena pecuniária foi fixada em R\$5.000,00 (cinco mil) reais, sem aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, além de manter inalterada a aplicação da pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

06 - Processo 909/2024 (Paulista SUB11 - Rodada 1): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1º Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$500,00 (quinhentos) reais e não aplicou a pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória à agremiação Independente Futebol Clube por infração ao artigo 214 do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

Resultado:

O defensor Dr. Rafael Pereira da Rocha atuou na defesa do Independente Futebol Clube. Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão da 1º Comissão Disciplinar para majorar as penas



pecuniárias aplicadas em decorrência da condenação da agremiação pelas infrações aos artigos 191, III e 214 do CBJD. Quanto à dosimetria das penas aplicadas, por unanimidade, a sanção pecuniária foi fixada em R\$600,00 (seiscentos) reais pela infração ao artigo 191, III do CBJD e em R\$1.000,00 (mil) reais pela infração ao artigo 214 do CBJD, determinando também a aplicação da pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares, afastando a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

O defensor solicitou a lavratura do acórdão.

**07 – Processo 910/2024 (Paulista SUB12 – Rodada 1):** Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$500,00 (quinhentos) reais e pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória à agremiação Aster Itaqua por infração ao artigo 214 do CBJD.

Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão da 1ª Comissão Disciplinar para majorar a pena pecuniária aplicada em decorrência da condenação da agremiação pela infração ao artigo 214 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena pecuniária foi fixada em R\$5.000,00 (cinco mil) reais, sem aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, mantendo inalterada a aplicação da pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.



08 - Processo 921/2024 (Paulista SUB11 - Rodada 1): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais e pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória à agremiação Esporte Clube União Suzano (ECUS) por infração ao artigo 214 do CBJD.

Relator: Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão da 2ª Comissão Disciplinar para majorar a pena pecuniária aplicada em decorrência da condenação da agremiação pela infração ao artigo 214 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena aplicada, por maioria, a pena pecuniária foi fixada em R\$2.000,00 (dois mil) reais, sem aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, além da pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

09 - Processo 922/2024 (Paulista SUB12 - Rodada 1): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais e pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória à agremiação Esporte Clube União Suzano (ECUS) por infração ao artigo 214 do CBJD.

Relator: Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão da 2ª Comissão Disciplinar para majorar a pena pecuniária aplicada em decorrência da condenação da agremiação pela infração ao



artigo 214 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena aplicada, por maioria, a pena pecuniária foi fixada em R\$2.000,00 (dois mil) reais, sem aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, além da pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

Panallo

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP